



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ¹⁷ ~~09~~ DE ~~16~~ DE MAIO DE 2022

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 18 / 05 / 2022


Susta os efeitos do Decreto nº 5.936, de 22 de abril de 2004, que instituiu o Cartão Corporativo no Estado de Goiás.

19
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso IV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

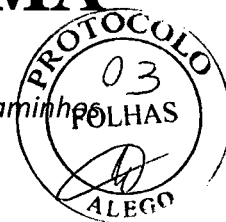
Art. 1º Fica sustado o Decreto nº 5.936, de 22 de abril de 2004, que instituiu o Cartão Corporativo no Estado de Goiás e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS,
EM DE MAIO DE 2022.**



Alysson Lima
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo susta os efeitos do Decreto nº 9.560 de 22 de abril de 2004, que institui o Cartão Corporativo no Estado de Goiás. O referido Decreto é responsável por instituir o Cartão como modalidade de liberação de numerário para o pagamento de despesas sujeitas ao regime de adiantamento a que se refere o art. 68 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, inclusive diárias, sem prejuízo das demais formas de pagamento legalmente previstas, podendo ser utilizado na modalidade de "assinatura eletrônica" em terminais ou em outros equipamentos eletrônicos que exijam a senha do portador, nos termos do § 2º do art. 1º.

Tal medida se justifica pois o Cartão Corporativo disponibiliza um numerário para pagamento de diárias, despesas de viagens e demais despesas, equivalente a um cartão de crédito, o qual será quitado pelos cofres públicos.

Num contexto de crise e dificuldades econômicas, é importante ponderar que o Cartão Corporativo onera demasiadamente o Governo Estadual. Com efeito, é imprescindível ponderar que há diversas outras necessidades básicas não satisfeitas para a população estadual nas áreas de saúde, educação, profissionalização dos jovens e adultos, saneamento básico.

Depreende-se, portanto, que não é justificável a manutenção do Cartão Corporativo, em detrimento de inúmeros projetos sociais para os cidadãos goianos, mormente, neste momento tão delicado para o cenário econômico.

Com esses fundamentos, pedimos o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste Decreto Legislativo e a suspensão dos efeitos do Decreto nº 9.560 de 22 de abril de 2004.

Alysson Lima
Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO
2022010019

Autuação: 18/05/2022
Projeto: DL - 09 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. ALYSSON LIMA
Tipo: DECRETO
Subtipo: GERAL
Assunto: SUSTA OS EFEITOS DO DECRETO Nº 5.936, DE 22 DE ABRIL DE 2004, QUE INSTITUIU O CARTÃO CORPORATIVO NO ESTADO DE GOIÁS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

Deputado Estadual

ALYSSON LIMA



#NovosCaminhos



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09 DE 16 DE MAIO DE 2022

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 18/05/2022

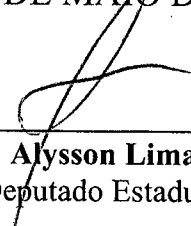
Susta os efeitos do Decreto nº 5.936, de 22 de abril de 2004, que instituiu o Cartão Corporativo no Estado de Goiás.

1ª Sessão ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso IV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica sustado o Decreto nº 5.936, de 22 de abril de 2004, que instituiu o Cartão Corporativo no Estado de Goiás e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS,
EM 16 DE MAIO DE 2022.**


Alysson Lima
Deputado Estadual

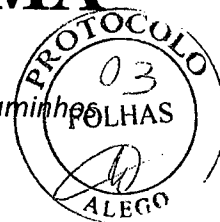


Deputado Estadual

ALYSSON LIMA



#NovosCaminhos



JUSTIFICATIVA

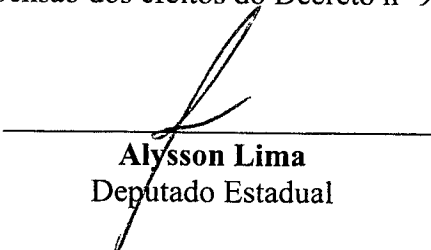
O presente Projeto de Decreto Legislativo susta os efeitos do Decreto nº 9.560 de 22 de abril de 2004, que institui o Cartão Corporativo no Estado de Goiás. O referido Decreto é responsável por instituir o Cartão como modalidade de liberação de numerário para o pagamento de despesas sujeitas ao regime de adiantamento a que se refere o art. 68 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, inclusive diárias, sem prejuízo das demais formas de pagamento legalmente previstas, podendo ser utilizado na modalidade de “assinatura eletrônica” em terminais ou em outros equipamentos eletrônicos que exijam a senha do portador, nos termos do § 2º do art. 1º.

Tal medida se justifica pois o Cartão Corporativo disponibiliza um numerário para pagamento de diárias, despesas de viagens e demais despesas, equivalente a um cartão de crédito, o qual será quitado pelos cofres públicos.

Num contexto de crise e dificuldades econômicas, é importante ponderar que o Cartão Corporativo onera demasiadamente o Governo Estadual. Com efeito, é imprescindível ponderar que há diversas outras necessidades básicas não satisfeitas para a população estadual nas áreas de saúde, educação, profissionalização dos jovens e adultos, saneamento básico.

Depreende-se, portanto, que não é justificável a manutenção do Cartão Corporativo, em detrimento de inúmeros projetos sociais para os cidadãos goianos, mormente, neste momento tão delicado para o cenário econômico.

Com esses fundamentos, pedimos o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste Decreto Legislativo e a suspensão dos efeitos do Decreto nº 9.560 de 22 de abril de 2004.


Alysson Lima
Deputado Estadual